



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX: (098) 245 5882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.490 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

### Resolução nº 314/2002 - CONSUN/UEMA

Acrescenta o inciso III ao artigo 153 das Normas Gerais de Ensino de Graduação - Resolução nº 121/94 - CONSUN/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a necessidade de minimizar os índices de retenção e evasão dos Cursos de Graduação desta Instituição;

a necessidade de tornar o sistema de admissão e transferência mais condizente com a realidade institucional e social;  
considerando, ainda, deliberação deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Acrescentar o inciso III à redação do Artigo 153 das Normas Gerais de Ensino de Graduação-Resolução nº 121/94-CONSUN da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º- Passa o inciso III a ter a seguinte redação:

#### **" Art. 153 - mantido**

**I- mantido**

**II- mantido**

**III- ficar reprovado 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, na mesma disciplina, seja por falta, seja por aproveitamento."**

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 19 de março de 2002.

Prof. César Henrique Santos Pires  
Presidente do CONSUN